



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

REC

LEI Nº 2454 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.003
Projeto de Lei nº 125/03, do Ver. Marcos Francisco.

Autoriza a Administração Municipal a considerar o ponto facultativo para o servidor efetivo, no dia do seu aniversário.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a considerar o ponto facultativo para o servidor efetivo, no dia do seu aniversário, ficando-lhe assim facultado comparecer ou não ao local de trabalho, a cada ano, no dia em que nasceu.

Art. 2º - O setor de recursos humanos fará consignar junto ao registro de frequência dos servidores de cada unidade administrativa, a data de que trata esta Lei, para o devido controle e a boa ordem dos serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo, no que necessário for, através de decreto, regulamentará a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de Dezembro de 2003.


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 04/12/03
Daniela R. B. S.

PROTOCOLO - G. P.

Recbto em: 08/12/03

Waily
Prefeitura Municipal de Ubatuba